

RESOLUÇÃO N.º 004/97

**INSTITUI COMISSÃO
INTERPARTIDÁRIA PARA
COORDENAR OS TRABALHOS
PREPARATÓRIOS À ELABORAÇÃO DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada partido que compõe a Câmara Municipal de Vila Valério, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.

Art. 2.º - Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I – Elaborar o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante;

II – Tratar da implantação de comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica Municipal;

III – Propor sua estrutura funcional e organizacional;

IV – Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo Valerense;

V – Elaborar Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ainda à Comissão Interpartidária instituída pela presente Resolução:

I – Eleger seu Relator;

II – Apresentar no prazo máximo de quinze dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante e o Anteprojeto da L.O. M. .

III – Exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativas a tramitação das matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;

IV – Ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Valerense sobre suas propostas de participação na elaboração do Regimento Interno e elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documento de sua organização interna.

§ 1.º - Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara.

§ 2.º - A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 4.º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério, investidos da função de Vereadores Organizantes, reunir-se-ão, cumprindo Processo Legislativo Especial, para:

I - Discutir e votar o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município de Vila Valério;

II – Elaborar, discutir e votar, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei Orgânica do Município de Vila Valério, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1.º - O processo indicado no inciso I deste artigo implantar-se-á a partir da instalação da Câmara Municipal Organizante.

§ 2.º - O Processo Legislativo especial a que se refere o inciso II deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I – Início imediatamente após o ato de promulgação do Regimento Interno da C.M.O. (Câmara Municipal Organizante).

II – Término no prazo máximo de seis meses após a instalação da Câmara Municipal Organizante.

Art. 5.º - A Câmara Municipal Organizante de Vila Valério, instalar-se-á em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.

Art. 6.º - O Processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante regem-se por esta Resolução.

§ 1.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interpartidária.

§ 2.º - As Sessões Plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I – Ordinárias, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;

II – Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das Ordinárias e com a mesma duração.

Art. 7.º - As Sessões Plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério.

Art. 8.º - O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Vila Valério será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal Organizante.

Art. 9.º - O Regimento Interno será deliberado em primeiro turno, na 1.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, apresentadas nos termos dos Parágrafos seguintes:

§ 1.º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da Sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2.º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o Art. 2.º, Parágrafo Único, I, desta Resolução, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, “ad referendum” da Comissão Interpartidária.

§ 3.º - Poderão propor emendas ao Projeto:

I – A Mesa;

II – Bloco Partidário com assento no Legislativo;

III – Qualquer Vereador;

IV – Entidades representativas e segmentos organizados da sociedade, mediante assinatura de 200 eleitores.

§ 4.º - O Projeto de Regimento Interno e o Relatório ou substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 10 – O Projeto e as emendas, aprovados em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 11 – O Projeto, com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 12 – Em caso de o Relator não apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 9.º, desta Resolução.

Art. 13 – Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Vila Valério, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela presente Resolução.

Art. 14 – O Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Vila Valério, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4.º do Artigo 9.º desta Resolução.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 16 de julho de 1997.

HERMILAR VIEIRA DA SILVA

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra:

CARLOS ALBERTO LORENZONI

1.º Secretário